

Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

14 de outubro de 2016

1. Foi deliberado aprovar por maioria a ata da reunião de 14 de outubro de 2016.
2. Foi deliberado por unanimidade fixar os valores das propinas para o ano letivo 2017/2018, conforme o anexo I deste documento.
3. Foi deliberado aprovar por unanimidade “Acordo de partilha de recursos FEP/FDUP”, nos termos do artigo 126 n.º3 al.a) e n.º 4 do R.J.I.E.S..
4. Foi deliberado aprovar por maioria o “Acordo de Cooperação – Rede Nacional de Escolas Doutorais”, com o parecer favorável da Comissão permanente de Ensino, Qualidade e Avaliação.
5. Foi deliberado aprovar por unanimidade a “Participação da Universidade do Porto no Discoveries Centre for Regenerative and Precision Medicine”, com o parecer favorável dos Serviços de Apoio Jurídico da Universidade do Porto.

Estas deliberações constam da minuta que vai ser assinada pelo Presidente da reunião e pela Secretária do Conselho Geral.

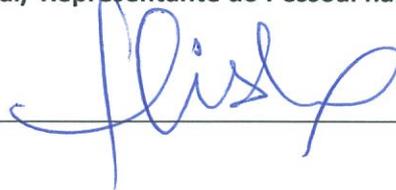
Presidente do Conselho Geral

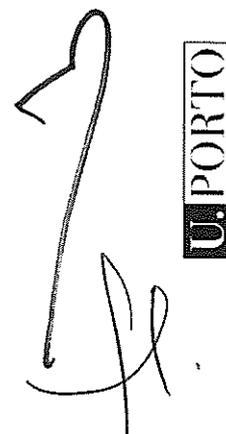
Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa



Secretária do Conselho Geral/ Representante do Pessoal não Docente e não Investigador

Dr.ª Fátima Lisboa





ANEXO I

PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO APLICÁVEIS A ESTUDANTES NACIONAIS

ANO LETIVO 2017/2018

1. Valores de propina a tempo integral em ciclos de estudos conferentes de grau

Primeiros ciclos de estudos	999,00€
Mestrados integrados	999,00€
Segundos ciclos de estudos ¹	1250,00€
Terceiros ciclos de estudos	2750,00€

¹ No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do *Regulamento de Propinas da U. Porto*.

2. Delegação de competências no Senhor Reitor

2.1. Para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado¹.

2.2. Para autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos conferentes de grau em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto², incluindo dos valores para estudantes internacionais

¹ Conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do *Regulamento de Propinas da U. Porto*, publicado em DR a 15 de julho de 2015.

² Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do *Regulamento*.